DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-10610/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17078/2013
PROTOCOLO	**:**	1424176
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010

EMENTA

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - OTI DGGM/PRES/03/2010 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – MATERIAIS DE ENFERMAGEM - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2010 (peça 6 - fls. 1/33).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 511/2008 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos e materiais de enfermagem, conforme discriminação consignada no item 2 e Anexos do Edital (peça 6 – fl. 3).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 131.876,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme consignado no termo de adjudicação (peça 17).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-16751/2013 (peça 18 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-16231/2013 (peça 19 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2010 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de Sonora/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 18 – fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 047/2010** realizado pelo **Município de Sonora/MS** nos termos do art. 307 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a

seguinte dicção (peça 19 - fl. 1), *verbis*:

> Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório em apreço.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2010 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2010, instaurado pelo Município de Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, realizado através do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72 (peça 1). como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator